



## TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO Nº 004/2020.

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI FIRMAM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES E O MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, DA FORMA QUE ESPECIFICA:

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – CONIVALES, pessoa jurídica de direito público, na forma de associação pública nos termos da Lei nº 11.107/05, inscrito no CNPJ sob nº 28.715.986/0001-03, com sede na Rua Dep. Martins Guimarães, 12, Centro, Amparo do São Francisco/SE, e sub-sede em Aracaju/SE, na Rua Francisco Gumercindo Bessa, nº 173, Bairro Grageru, neste ato representado por seu Presidente, Sr. Franklin Ramires Freire Cardoso, brasileiro, casado, Prefeito do Município de Amparo do São Francisco/SE, portador do CPF nº 588.543.125-68, residente e domiciliado à Avenida Abraão Freire, nº 1, na cidade de Amparo do São Francisco, neste Estado, daqui por diante designado de CONCEDENTE e o MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE, inscrito no CNPJ/MF sob número 13.097.068/0001-82, com sede na Praça Dr. José Maria P. Melo, s/n, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **Eraldo de Andrade Santos**, inscrito no CPF sob nº 891.602.585-00, doravante denominado CONVENENTE, acordam e ajustam o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, nos termos da Lei nº 8.666/1993, suas alterações, e, em especial, o inciso XXVI, do artigo 24 da mencionada Lei, c/c a Lei Federal nº 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto nº 6.017/2007, assim como a Lei Municipal nº 927/2020, de 26 de março de 2020, que autorizou a celebração do presente Convênio, e pelas Cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto operacionalizar ações para que o Município CONVENENTE possa participar das compras compartilhadas nos diversos seguimentos que o CONCEDENTE realize e gerencie, de interesse do CONVENENTE, as quais deverão ser definidas anualmente em instrumento próprio, com a finalidade de racionalizar investimentos e obter economia em grande escala.

**Subcláusula Única** – Contemplam ainda o objeto deste Convênio:

I – Gestão de ARP's - Atas de Registro de Preços, bem como o gerenciamento sistemático de compra de medicamentos, correlatos, equipamentos e de serviços;

II – Operacionalização de licitações de forma compartilhada

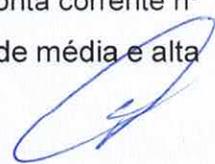
## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

A execução do presente Convênio dar-se-á sob forma de execução direta e indireta, em regime de prestação de serviços com o corpo técnico do CONCEDENTE e pelas empresas fornecedoras de Insumos, equipamentos e serviços.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução decorrente do presente Termo de Convênio, o MUNICÍPIO/CONVENIENTE pagará a taxa mensal no valor de **R\$ 6.000,00 (seis mil reais)**, conforme tabela de valores para Municípios CONVENIENTES, aprovada pela Resolução do CONIVALES nº 04/2019 de 06 de maio de 2019, que deverá ser realizada mediante transferência bancária, a ser creditada na conta de titularidade do CONCEDENTE, no Banco do Estado de Sergipe – BANESE S/A, Agência nº 055, conta corrente nº 03/101.655-0, até o dia 30 (trinta) do mês vigente, iniciando em 30 de julho de 2020 e término em 30 de Dezembro de 2020.

Para utilização dos serviços de **média e alta complexidade**, que terá como base TABELA CONIVALES devidamente aprovada e regulamentada através de resolução específica, o município pagará, mensalmente o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor de serviços agendados no mês anterior, tudo nos termos da Resolução do CONIVALES nº 05/2019, de 06 de maio de 2019, devendo o pagamento dos valores referentes aos agendamentos de exames e consultas ser depositado em conta corrente de titularidade do CONIVALES, no Banco do Estado de Sergipe – BANESE S/A, Agência nº 055, conta corrente nº 03/101.655-0, até o dia 10 do mês subsequente ao agendamento dos serviços de média e alta complexidade.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução do presente Convênio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento do CONVENENTE, vigente para os exercícios financeiros definidos por Lei Municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - CRITÉRIO DE REAJUSTE**

Durante o prazo de vigência do presente Convênio, o valor devido mensalmente, mencionado na Cláusula Terceira do presente instrumento poderá sofrer reajustes, desde que aprovado em Assembléia Geral dos Municípios do CONCEDENTE, e posteriormente formalizada a respectiva alteração, mediante de Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A vigência e o prazo de execução do presente Convênio terá início na data de sua assinatura e término em 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período de acordo com interesse das partes, mediante Termo Aditivo.

**Subcláusula Única** – Findo o prazo de vigência deste Convênio, sem que haja prorrogação do mesmo, o CONCEDENTE terá um prazo de 60(sessenta) dias para prestação de contas Final.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONVENENTE**

Constituem direitos do CONVENENTE dispor do objeto deste Convênio nas condições avençadas com o CONCEDENTE, tendo por contrapartida efetuar o pagamento ajustado, além de dar ao CONCEDENTE as condições necessárias à regular execução do convênio, cumprindo as demais obrigações:

- I - efetuar os pagamentos dos valores, conforme consignado na Cláusula Terceira, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Décima;
- II - acompanhar e fiscalizar a consecução do presente Convênio;
- III – Permitir que os técnicos da CONCEDENTE exerçam as atividades de assessoria técnica, acompanhamento, supervisão e fiscalização;
- IV – Analisar os Relatórios de Execução Físico – Financeiro e as prestações de contas relativas ao objeto deste Convênio;
- V – Fiscalizar através de Auditoria quanto à boa aplicação dos recursos financeiros

VI – Realizar o monitoramento e a avaliação das atividades do OBJETO deste Convênio; e

VII - Consolidar as dotações orçamentárias especificadas em seus instrumentos municipais de planejamento (PPA / LDO e LOA) para utilização de aplicação direta decorrente de operação de Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com o CONCEDENTE.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONCEDENTE.**

Cabe ao CONCEDENTE, perceber os valores inerentes na forma e prazo convencionados, bem como disponibilizar ao CONVENENTE o objeto contratado na forma ajustada, sendo necessária ainda;

I - fazer prestação de contas dos recursos alocados pelo CONVENENTE e dos rendimentos da aplicação financeira a eles vinculados, nos termos da legislação vigente;

II - movimentar contas específicas para os valores ora conveniados em instituições financeiras oficiais;

III - enviar demonstrativo físico-financeiro do presente Convênio, quando solicitado, ao CONVENENTE, na pessoa do(a) Prefeito(a) Municipal, para cumprimento do princípio da publicidade e outros referidos na Constituição Federal;

IV – Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;

V – Aplicar os recursos financeiros, enquanto não utilizados, em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; ou no mercado financeiro, desde que observado o disposto na legislação vigente;

VI – Manter arquivada a documentação comprobatória das despesas realizadas, deixando-a a disposição do CONVENENTE e dos órgãos de controle interno e externo;

VII – Promover os procedimentos licitatórios necessários à execução do objeto avençado, de acordo com o que preconiza as Leis nº. 10.520/02 e Lei nº. 8.666/93 na sua atual redação;

VIII – Gerenciar e disponibilizar as Atas de Registros de Preços de interesse do CONVENENTE

IX – Restituir ao CONVENENTE, quando da conclusão, da denúncia, rescisão ou extinção do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência.

exceto se o presente Convênio for renovado, caso em que o saldo poderá permanecer em poder do CONCEDENTE; e

X – Apresentar a Prestação de Contas final do presente convênio em até 60 (sessenta) dias após o encerramento de cada Exercício Financeiro.

#### **CLÁUSULA NONA – DA COMPOSIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A Prestação de Contas final dos recursos recebidos por força deste instrumento deverá ser acompanhada das peças constitutivas descritas abaixo:

I – Cópia do Termo de Convênio e Aditivos, se houver;

II – Demonstrativo Físico Financeiro;

III – Extrato da conta bancária específica do período de recebimento do 1º pagamento até o último pagamento (movimentação e aplicação financeira);

IV – Comprovante de devolução de saldo, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO E DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser rescindido de pleno direito, no caso de infração a qualquer uma das Cláusulas e condições nele estipuladas, ou denunciado por qualquer das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei de nº 11.107/2005, Decreto 6.017/2007, e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente as disposições de direito privado previstos no Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE**

O CONCEDENTE providenciará, como condição de eficácia, a publicação deste Convênio, em extrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007, da Lei nº 8.666/93, da Lei nº 10.520/2002, do Decreto Federal nº 7.892/2013 e dos princípios gerais de direito.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ATOS NORMATIVOS

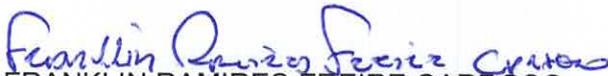
Os Atos Normativos citados neste instrumento foram fornecidos em cópias, estando os mesmos disponibilizados no site: [www.conivales.gov.br](http://www.conivales.gov.br).

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

Fica eleito o foro do Município de Amparo do São Francisco/SE, sede do CONCEDENTE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente convênio.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

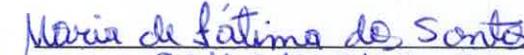
Amparo de São Francisco / SE, em 01 de julho de 2020.

  
FRANKLIN RAMIRES FREIRE CARDOSO

Presidente do CONIVALES

  
ERALDO DE ANDRADE SANTOS  
Prefeito Municipal de Boquim/SE

Testemunhas:

  
CPF/MF: 964.217.545-20

  
CPF/MF: 960.851.345-68